



CONCORRÊNCIA Nº 03/2026

ID CIDADES Nº: 2026.001E0700001.01.0014

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço por lote**, conforme **Processo Nº 7120/2026**, **objetivando à Contratação de empresa especializada para Construção de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas nos distritos de Serra Pelada, São Luíz de Boa Sorte e Fazenda Guandu/ES**. O certame será realizado por Comissão designada pela Portaria Nº 29/2025 e regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 585/2023, pela Lei Complementar Nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e Anexos.

Plataforma: Portal de Compras Públicas-www.portaldecompraspublicas.com.br-Wcompras-ID: 490859

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 26/06/2026.

Recebimento de pedidos de esclarecimentos e impugnações até: às 23h59min do dia 13/07/2026.

Recebimento das propostas até: às 08:00 horas do dia 16/07/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:01 horas do dia 16/07/2026.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto e Fechado

I - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para Construção de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas nos distritos de Serra Pelada, São Luíz de Boa Sorte e Fazenda Guandu, no município de Afonso Cláudio/ES.

1.1 - O local onde os serviços serão executados e as informações pertinentes sobre a obra, encontram-se detalhados no Projeto Básico, bem como, em seus anexos, quais são partes integrantes deste Edital.

II - DAS FONTES DE RECURSO:

2.1 - A execução do objeto, tem por valor total máximo estimado de R\$ 830.549,37 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos, referente ao trecho de Serra Pelada, data base do Orçamento estimado: Dez/2025; R\$ 525.737,66 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente ao trecho de São Luiz de Boa sorte, data base do Orçamento estimado: Abr/2025 e R\$ 946.270,81 (novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos), referente ao trecho de Fazenda Guandú, data base do Orçamento estimado: Set/2025, conforme Planilha que segue anexo ao Projeto Básico.

2.2 - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545100371.028 - Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas 44905100000 - Obras e Instalações - Fontes: 170100002034 - Convênio Siga Nº 015/2026 - Drenagem e Pavimentação de Ruas no Distrito de Fazenda Guandu - 170100002033 - Convênio Siga Nº 014/2026



- Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas no Distrito de São Luiz de Boa Sorte - 170100002032 - Convênio Siga Nº 013/2026 - Drenagem e Pavimentação de Ruas no Distrito de Serra Pelada - Ficha: 721.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no www.portaldecompraspublicas.com.br (plataforma utilizada para processar o certame), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4 - Acolhida a impugnação, será definida oportunamente e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.
- 3.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9 - A petição de impugnação, deverá ser protocolizada e assinada pelo impugnante, salvo, quando a pessoa designada por esta, possuir e apresentar poderes para representação em nome da impugnante.

IV - DA VISITA TÉCNICA:

- 4.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo.
- 4.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.
- 4.2 - A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta concorrência, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura de Afonso Cláudio, ou por meio eletrônico para o e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3735-7742 (Secretaria Municipal de Infraestrutura), de 07h às 16h, em dias úteis, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.
- 4.2.1 - Os representantes das empresas, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, em horários



previamente agendados, conforme modelo anexo ao Projeto Básico, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

4.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, de 07h às 16h.

4.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.4. Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

V - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatória Concorrência, em sua Forma Eletrônica.

5.1.1 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.3 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 - No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar todos os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenham autorização para empreender atividade pertinente e compatível ao objeto licitado.



6.1.1 - Todos os interessados, para participação, devem ser previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.1 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3 - Não poderão participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação

6.3.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

6.4.2 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

6.4.3 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.4.4 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

6.4.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.4.6 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.



6.4.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

6.4.8 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

6.4.9 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

6.4.10 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.4.11 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

6.4.12 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Após a publicação do Edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

6.2.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

6.2.2 - Que sua proposta econômica compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados em normas.

6.2.3 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.4 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, do Art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável às empresas enquadradas na LC nº 123/06 e que desejarem utilizar os benefícios ali prescritos)

6.2.4.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.2.4.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.2.5 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.2.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.2.7 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4 - Até a data limite para o envio/recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5 - A licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar, no idioma oficial do Brasil, mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 - Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.5.2 - Marca, modelo e fabricante, quando for o caso e aplicável ao objeto.

6.5.2.1 - Se a marca identificar a empresa, colocar "MARCA PRÓPRIA".

6.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta registrada vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços/objetos.

6.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital de Licitação, bem como nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FOMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente da Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



7.3.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 - Se o(a) Agente da Contratação entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.14 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.14.1 - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.14.2 - Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14.3 - Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.14.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



7.15 - No caso de desconexão com o Agente da Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, após decorrido no mínimo o prazo de 12 (doze) horas da comunicação do fato aos participantes, no chat da plataforma utilizada para processar o certame e no sítio eletrônico oficial do município (aba licitações), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.16 - Considerando a quantidade de lotes, se a fase de lances não puder ser processada e concluída no horário de expediente do órgão, a sessão será interrompida, e o prosseguimento da sessão será informada, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o prosseguimento das ofertas de lances, qual poderá ocorrer no dia útil seguinte.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.18 - Após etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate, previstos no item 8 deste edital.

7.19 - Após o encerramento da fase de envio de lances, será aberto negociação, com o licitante que tenha ofertado melhor preço para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes previstas neste edital.

7.19.1 - Caso o primeiro colocado, ofertar valor superior ao máximo estabelecido no edital, e durante a negociação não reduzir o valor, poderá ser desclassificado de imediato e convocado os licitantes remanescentes para negociação.

7.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20 - Encerrada a negociação, o Agente de Contratação convocará o licitante arrematante, para que no prazo estabelecido no item 9 do edital envie os documentos exigidos nesse edital.

8 - DO EMPATE:

8.1 - Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no Item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2 - Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes;



8.1.3 - Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.6 - Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do Item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7 - O disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2 - Se o Agente de Contratação observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21:

8.2.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.2.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.2.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.5.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.5.2- Empresas brasileiras;

8.2.5.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.5.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.5.5 - Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no item 8.2.1 a 8.2, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.1 - Após a sessão pública de disputa, findo prazo de negociação, o Agente de Contratação convocará o vencedor do certame, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie em campo próprio do sistema a proposta readequada ao último lance ofertado e os documentos exigidos para habilitação.



9.2 - As propostas deverão ser encaminhadas em conformidade com item 10, e os documentos de habilitação conforme o item 11.

9.3 - Todos os documentos exigidos, deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em arquivo no formato ZIP, exclusivamente em campo próprio do sistema.

9.4 - Não serão aceitos documentos enviados por meio diverso que o sistema provedor.

9.5 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o licitante serão convocados no mesmo prazo estabelecido no item 9.1.

9.6 - Poderá ser prorrogado o prazo estabelecido, por solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

9.7 - Será responsabilidade dos licitantes acompanhar os atos praticados dentro do sistema eletrônico.

9.8 - Somente exigirá documentos em formato original ou cópias autenticadas, quando houver dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, em que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

9.8.1 - Quando solicitados os documentos em consonância ao item 9.8, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta Sedex com respectivo envio do código de rastreamento. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

9.9 - O Agente de Contratação/Equipe de Apoio, poderão diligenciar os documentos apresentados para verificação da veracidade/autenticidades dos mesmos.

9.10 - A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pela licitante, será feita pelo Agente de Contratação e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

9.11 - Será desclassificado, ou conforme o caso inabilitado, o licitante, que não atenda dentro do prazo estabelecido, as convocações realizadas.

9.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço em relação ao máximo estipulado.

10.2 - O Agente de Contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta adequada em conformidade com o último lance ofertado (Modelo Anexo II do Edital de Licitação – Carta Proposta), bem como, se for o caso, registrá-la, no sistema.

10.2.1 - Juntamente a Proposta de Preço Readequada (Carta Proposta), o licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação:



10.2.1.1 - Planilha indicando os quantitativos e custos unitários e globais, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, obedecendo os limites de preços fixados no presente instrumento e na planilha Orçamentária, elaborado pela Administração; Eventograma/Cronograma Físico-Financeiro, bem como, o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber, assinado pelo responsável técnico, devidamente identificado.

10.2.1.1.1 - Nos preços deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.2.1.1.2 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.2.1.1.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.2.1.1.4 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - conter vício insanável;

10.3.2 - que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; ou

10.3.3 - apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

10.3.3.1 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.3.3.2 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no 10.3.3.1.

10.4.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.4.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

10.7 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser submetida à análise do Setor Requisitante, para verificação se a proposta apresentada se encontra consoante a exigência do objeto licitado.



10.9 - O Agente da Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Projeto Básico e anexos, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

10.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10.1 - Nas hipóteses em que o Agente da Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente na ordem de classificação, serão observados os procedimentos previstos nos Itens 8 e 9.

10.11- Havendo necessidade, o Agente da Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

11.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente da Contratação e equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.2.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.2.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.3 - Os documentos exigidos para a habilitação, deverão ser enviados a contar da solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

11.3.1 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência.

11.3.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.3.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente da Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.4 - Poderá ser aberto diligência, conforme inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3.5 - Caso os documentos apresentados, ao longo do procedimento licitatório, expirem sua vigência, o Agente da Contratação e/ou Equipe de Apoio, poderá atualizá-los, caso encontrem-se disponíveis junto aos sítios eletrônicos emissores.

11.3.6 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta Concorrência.

11.3.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.3.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.3.10 - Em se tratando de consórcio, os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

11.4 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.4.1 - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



11.4.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.4.1.8 - No caso de consórcio, se for o caso, compromisso de constituição do consórcio;

11.4.1.2 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

11.4.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.4.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa).

11.4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

11.4.2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.4.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11.4.2.8 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

11.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de disputa da licitação. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais Requisitos de habilitação constantes neste Edital.

11.4.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e na forma da lei.

11.4.3.2.1 - O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3.2.2 - Somente será habilitado o licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os 1seguintes índices: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00 (um);

11.4.3.2.1 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

I - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:



$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

II - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

III - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.4.3.2.1.1 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

1.4.3.2.1.2 - Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, fica estabelecido um acréscimo de 30 % (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio.

1.4.3.2.1.2.1 - O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios composto, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida na lei.

1.4.3.2.1.2.2 - No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

11.4.3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.3.2.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**11.4.4.1 - Capacidade técnico-operacional:**

11.4.4.1.1 - **Comprovação de registro ou inscrição da licitante** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

11.4.4.1.2 - Comprovação de que a **licitante** executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos a seguir.

Lote 01 - Serra Pelada

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MINIMA
1	Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25X25 cm, espessura 8 CM.	m²	990,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	Execução de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	m	160,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	m	180,00

Lote 02 - Fazenda Guandu

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MINIMA
1	Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25X25 cm, espessura 8 CM.	m ²	1190,00
2	Execução de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	m	150,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	m	390,00

Lote 03 - São Luíz de Boa Sorte

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE MINIMA
1	Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25X25 cm, espessura 8 CM.	m ²	620,00
2	Execução de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - fornecimento e assentamento.	m	55,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	m	130,00

11.4.4.1.2.1 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



11.4.4.1.2.2- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado** emitido por empresas ou órgão público, ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

11.4.4.1.2.2.1 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

11.4.4.1.2.2.2 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

11.4.4.2 - Capacidade técnico-profissional:

11.4.4.2.1 - **Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico indicado** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

11.4.4.2.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

11.4.4.3 - Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

- ✓ Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista:
- ✓ Para os Lotes 01, 02 e 03

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25 X 25 cm, espessura 8 CM.
Execução de Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e Assentamento.
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.

11.4.4.2.4 - Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitação e o profissional indicado.

11.4.4.2.4.1 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social, profissional devidamente relacionado na Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU; ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme o caso.



11.4.4.2.4.2 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

11.4.4.2.5 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

11.4.4.2.6 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

11.4.4.2.7 - No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitados.

11.4.4.2.8 - O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados.

11.4.4.2.9 - Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

11.4.4.2.10 - Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

11.4.4.2.11 - A apresentação da comprovação de qualificação técnica para empresas consorciadas, dar-se-á com a apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório por qualquer uma das consorciadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.1333/21, § 10 e § 11.

11.4.4.2.11.1 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, sob pena de desclassificação do certame.

11.4.4.3 - Declarações para Qualificação Técnica:

11.4.4.3.1 - **Declaração da licitante** com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s), onde constará no mínimo os nomes dos profissionais e seus números de registros no CREA ou CAU, nas seguintes áreas:

* Engenheiro Civil, Produção Civil ou Arquiteto e Urbanista

* Engenheiro de Segurança do Trabalho ou técnico em segurança do trabalho.

11.4.4.3.2 - **Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s)** aceitando a sua indicação.

11.4.5 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS (SE ASSIM ENQUADRAR A LICITANTE):

11.4.5.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



11.4.5.2 - As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.4.5.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

11.4.5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a fim de comprovar as condições de obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá, preferencialmente, apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

11.4.5.4.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, com data de emissão no ano previsto para apresentação das propostas ou certidão simplificada emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (com dados atualizados da empresa), para usufruir do direito de preferência previstos na Lei Complementar 123/2006.

11.4.5.4.2 - A Comprovação das licitantes para usufruírem dos benefícios da LC nº 123/2006, conforme disciplinado no item 11.4.5.4, não será considerado como documentos de habilitação, contudo, será considerado como condição comprobatória para usufruir do benefício, salvo, se por outros documentos anexado aos autos, puder ser auferido pela Comissão de Contratação essa condição.

11.4.5.4.3 - Caso a licitante não apresente documentação comprobatória da condição de ME/EPP, poderá ser auferido pela CPL, e ainda, a qualquer momento, poderá ser solicitado a apresentação de outros documentos comprobatórios de seu enquadramento.

11.5 - DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

11.5.1 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

11.5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedores, para comprovar a regularização.

11.5.1.2 - O prazo a que se refere subitem anterior, poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser prorrogado por igual período, quando requerida pela licitante mediante justificativa.

11.5.1.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.3.1 - No mínimo, com doze horas de antecedência, o Agente da Contratação, deverá comunicar aos licitantes, por meio do “chat” do sistema no qual a licitação foi realizada, da data e hora em que declarará o vencedor do certame, momento qual será concedido prazo recursal, conforme previsto no item 12.2.

12.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.3.11 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 - Deverá ser prestada garantia contratual nos termos da minuta do contrato (ANEXO IV).

16 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

16.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho (ou instrumento equivalente).

16.1.1 - Como condição **para assinatura do contrato, o adjudicatário, deverá apresentar o visto do seu Registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo, caso tenha seu Registro no Conselho Profissional de outro Estado.**

16.2 - O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do e-mail de convocação enviado pela Administração Municipal.

16.2.1 - O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

16.2.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

16.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4 - O contrato observará os termos contidos na Minuta - Anexo IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

16.5 - O prazo de vigência do contrato será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento, sendo 330 (trezentos e trinta) dias para execução da obra, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante, conforme Eventograma/cronograma físico-financeiro.

16.6 - *O contratado ficará obrigado a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84. i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a Contratante, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.*

16.6.1 - *para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a contratante, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.*

16.6.2 - *no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o contratante se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.*

16.6.3 - *Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à*



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na Minuta Contratual - Anexo IV deste Edital, ou no instrumento equivalente.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - As penalidades a serem aplicadas durante a execução contratual/ata, serão aquelas previstas na minuta da ata de registro de preço/contrato.

18.5 - As penalidades a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, se darão da seguinte forma:

18.5.1 - Multa de 0,5% a 30 %, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

18.5.2 - Impedimento de licitar e contratar; nas hipóteses dos itens nº 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6 e 18.1.7, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.5.3 - Declaração de inidoneidade: nas hipóteses dos itens nº 18.1.8, 18.1.9, 18.1.10, 18.1.11, 18.1.12, bem como nas hipóteses dos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a penalidade de impedimento de licitar e contratar, pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo 06 (seis) anos.

18.5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.6, caracterizara descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia da proposta, caso haja, em favor do órgão promotor da licitação.

18.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme minuta de contrato, qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste instrumento. O valor total máximo admitido está definido na Planilha que acompanha o Projeto básico.

20.2 - Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



20.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente da Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

20.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Agente da Contratação suspenderá a sessão, informando oportunamente no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

20.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.12.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado, declaração prestada ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 - O Município de Afonso Cláudio/ES, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.15 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, obedecendo os limites do inciso I e II do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

20.16 - Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também e no site oficial do município - www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.17.1 - Projeto Básico I; (PLO – valores de referência e demais projetos)

20.17.2 - Anexo II - Modelo de Carta Proposta;



20.17.3 - Anexo III - Modelo Declaração para Qualificação Técnica;

20.17.4 - Anexo IV - Minuta de Contrato.

20.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências contratuais por mais privilegiados que os outros sejam.

Afonso Cláudio/ES, 25 de junho de 2026.

ADRIELLI MOREIRA
BARCELLOS:13377
618775

Assinado de forma digital
por ADRIELLI MOREIRA
BARCELLOS:13377618775
Dados: 2026.06.25
13:52:59 -03'00'

Adrielli Moreira Barcellos
Agente de Contratação



CONCORRÊNCIA N° __/2026

ANEXO I

(PROJETO BÁSICO E DOC. TÉCNICOS – ANEXO PDF)



CONCORRÊNCIA N° __/2026

ANEXO II

(MODELO – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PREÇOS)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (preferencialmente)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.

Ref. Concorrência de nº 02/2025.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de Nosso preço para execução dos serviços é de R\$, conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMAC.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PMAC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de abertura da licitação.

_____ (local) , xxx de xxxxx de 2026

Licitante/Cnpj Assinatura Do Representante Legal



CONCORRÊNCIA Nº __/2026

ANEXO III

(MODELO – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO -ES .

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por seu representante legal, infra firmado DECLARA, que o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, registrado no Conselho, sob o nº _____, é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe.

(identificação – razão social do proponente)
(assinatura)

ACEITAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARO que aceito minha indicação como responsável técnico dos serviços objeto da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe.

(identificação de seu responsável técnico)
(assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/____

ID CIDADES: _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA _____.**

PREÂMBULO: O _____, _____ com sede à Praça _____, **neste ato representado pelo** _____ **Sr** _____ portador do CPF Nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, _____ CEP _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº ____**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada para Construção de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas nos distritos de Serra Pelada, São Luíz de Boa Sorte e Fazenda Guandu, no município de Afonso Cláudio/ES**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projetos Básico, Edital de Licitação e Proposta de Preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução da obra será na forma “indireta”, sob o regime de “**empreitada por preço unitário**”, nos termos do art. 6º, inc. XXIX e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/21, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O prazo de execução da obra será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - O início da obra deverá ocorrer no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.



3.4 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, independentemente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.5 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.6 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

4.1 - O valor total para a execução da obra é de R\$ _____ (_____), conforme planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela contratada.

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, conforme Índice Nacional de Custo da Construção - do Índice De Reajustamento De Obras Rodoviárias divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração

4.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{Vx(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

4.2.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.



4.4 - Os atrasos na execução do objeto não poderão ensejar reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, à saber: 12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 1201.1545100371.028 - Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas 44905100000 - Obras e Instalações - Fontes: 170100002034 - Convênio Siga Nº 015/2026 - Drenagem e Pavimentação de Ruas no Distrito de Fazenda Guandu - 170100002033 - Convênio Siga Nº 014/2026 - Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas no Distrito de São Luiz de Boa Sorte - 170100002032 - Convênio Siga Nº 013/2026 - Drenagem e Pavimentação de Ruas no Distrito de Serra Pelada - Ficha: 721.

5.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos no projeto básico, cronograma físico- financeiro, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos no memorial descritivo planta de localização e planilha orçamentária, parte integrante deste contrato, e ainda:

6.1.1 - A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

6.1.2 - A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

6.1.3 - Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

6.1.4 - A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

6.1.5 - Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e atender às normas e métodos pertinentes da ABNT.

6.1.6 - Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços.



6.1.7 - Adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização de descarte dos produtos e matérias – primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

6.1.8 - Obedecer as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra contratada.

6.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

6.2.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.2 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.3 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.3.1 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.



6.6 - No prazo de até 90 (noventa dias) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7 - Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

6.7.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante ART de fiscalização expedida, assinado pelas partes, quando na conclusão dos serviços visualmente constatados;

6.7.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

6.8 - O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

6.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

6.10 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.12 - O termo de recebimento definitivo é responsável para a liberação da garantia de contratação.

6.13 - O recebimento provisório ou definitivo, não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:



7.1 - O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela contratada.

7.2 - Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da contratada até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior.

7.3 - As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

7.4 - Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

7.5 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

7.5.1 - Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

7.5.2 - Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

7.5.3 - Programação para o próximo período;

7.5.4 - Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada.

8.2 - Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.9 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

8.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.12 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.13 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o contrato/serviço conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

9.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto/serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.

9.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste instrumento e no Edital.

9.1.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.1.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

9.1.9 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

9.1.10 - Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

9.1.11 - Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

9.1.12 - A contratada deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

9.1.13 - Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;

9.1.14 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

9.1.15 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.16 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento, ou no prazo estabelecido pela contratante;

9.1.17 - Comunicar, por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à contratante.

9.1.18 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto;

9.1.19 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

9.1.20 - Disponibilizar profissional, conforme indicado pela contratada na fase de licitação, qual deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;



9.1.21 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.22 - Participar, com representante credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante;

9.1.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.24 - Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, ou Fiscal do contrato, formalmente, sobre qualquer irregularidade, fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes de acordo com cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.25 - A contratada deverá manter no local dos serviços um livro “Diário de Obras”, permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber:

- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;
- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros.

9.1.26 - Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de mobilização o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

9.1.27 - A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

9.1.28 - A Contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

9.1.29 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

9.1.30 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;



9.1.31 - Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local a cargo da contratada, para que estes resíduos não venham a impactar na mobilidade e na limpeza das vias.

9.1.32 - A Contratada deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades.

9.1.33 - Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e atender às normas e métodos pertinentes da ABNT.

9.1.34 - Emitir Anotação de Responsabilidade técnica que fizerem necessárias devidamente registrada no órgão competente.

9.1.35 - Apenas substituir o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.1.36 - *O contratado ficará obrigado a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84. i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a Contratante, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.*

9.1.36.1 - *para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito a contratante, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.*

9.1.36.2 - *no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o contratante se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.*

9.1.36.3 - *Visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.*

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços;

9.2.2 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.2.3 - Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

9.2.4 - Atestar os objetos recebidos, bem como, sua nota fiscal;

9.2.5 - Notificar o contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste projeto;



- 9.2.6 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.2.7 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Projeto Básico;
- 9.2.8 - Elaborar, através do setor Técnico, planilha de medição das obras efetivamente executadas (planilha de contraprova), após vistoria in loco.
- 9.2.9 - Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.2.9 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;
- 9.2.10 - Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução dos serviços, bem como, possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- 9.2.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- 10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:
- 10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.
- 10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:
- 10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- 10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;



10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.2 - A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



11.3 - Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido 90 (noventa dias), renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.4 - A Contratada deverá apresentar **ao Setor de Contratos**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do instrumento, inclusive quando houver aditivos, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia.

11.5 - Quando optado pelo seguro garantia, a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

11.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante.

11.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



11.17 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.19 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Mediante previa e expressa autorização da contratante, a contratada, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

13.1.1 - A autorização dada pela contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada;

13.1.2 - Cabe a contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando



as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.1.3 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

13.1.4 - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.1.4.1 - Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

13.1.4.2 - Autorização prévia, por escrito, da contratante para a subcontratação;

13.1.4.3 - Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.1.4.4 - Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela contratante.

13.1.5 - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste projeto constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

16.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo.

16.2 - O prazo de garantia da obra/serviço será de no mínimo a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, e § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/21, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A contratada é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante.

16.2 - A responsabilidade da contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO MEIO AMBIENTE:

17.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.



17.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

17.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:

12.3.1- A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

17.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

17.3.3 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO:

Construção de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas nos distritos de serra pelada, são luís de boa sorte e fazenda guandu.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de execução de obras de pavimentação e drenagem em trechos viários dos distritos de Serra Pelada, São Luís de Boa Sorte e Fazenda Guandu, no município de Afonso Cláudio, em razão das condições precárias atualmente verificadas nas vias públicas dessas localidades. A ausência de infraestrutura adequada de pavimentação e drenagem tem comprometido a mobilidade urbana, dificultado o deslocamento da população e o acesso a equipamentos e serviços públicos essenciais, além de agravar problemas de trafegabilidade, especialmente em períodos chuvosos.

Os trechos contemplados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela administração municipal, que identificou pontos prioritários em áreas urbanas consolidadas e de relevante circulação local. Assim, a contratação mostra-se necessária para promover melhores condições de acessibilidade, segurança viária e funcionalidade do sistema urbano, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a adequada aplicação dos recursos disponibilizados por meio dos convênios firmados com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

3 - CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO:

3.1 Contratação de serviços de obra comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

A Modalidade de Contratação será **Concorrência**, art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MENOR PREÇO** conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

3.2 O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme disposto no Art. 46, II da Lei Nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4 - VALORES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O preço de referência corresponde execução do trecho de Serra Pelada será de **R\$ 830.549,37** (oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme detalhamento na Planilha Orçamentária em anexo. Data Base: DEZ/2025

O preço de referência corresponde execução do trecho Luís de Boa Sorte será de **R\$ 525.737,66** (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme detalhamento na Planilha Orçamentária em anexo. Data Base: ABRIL/2025

O preço de referência corresponde execução do trecho Fazenda Guandu será de **R\$ 946.270,81** (Novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais e oitenta e um centavos) conforme detalhamento na Planilha Orçamentária em anexo. Data Base: SET/2025

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

CONVÊNIOS: Nº 013/2026, 014/2026 E 015/2026 - SEDURB

FICHA: Nº 721

FONTES: X70100002034 - CONVÊNIO SIGA Nº 015/2026 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE FAZENDA GUANDU, X70100002033 - CONVÊNIO SIGA Nº 014/2026 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, X70100002032 - CONVÊNIO SIGA Nº 013/2026 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO DISTRITO DE SERRA PELADA6 - LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO.

6 - LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

6.1 6.1 A Obra será executada em três frentes de serviços nas localidades de:

1. Rua Levi Dias de Carvalho, Rua projetada e Rua Sete de Setembro no Distrito de Serra Pelada - Afonso Cláudio/es
2. Rua projetada A e B no Distrito Fazenda Guandu - Afonso Cláudio/ES
3. Rua projetada 1206 e rua 1204 no Distrito de São Luiz Boa da Sorte - Afonso Cláudio/ES

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.2 O prazo máximo para início dos serviços, fica fixado em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, expedida pelo contratante.

6.3 O prazo global para execução da obra será de até 11 (onze) meses conforme cronograma físico-financeiro.

6.4 O prazo total do contrato fica fixado em 14 (catorze) meses a contar da assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação do mesmo até que se conclua o escopo da contratação, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

7 - DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 A empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos neste projeto básico, cronograma físico-financeiro, critérios e metodologia que resguardecem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos no memorial descritivo, planta de localização e planilha orçamentária, parte integrante deste projeto, e ainda:

7.1.1 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

7.1.2 A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

7.1.3 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

7.1.4 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

7.1.5 Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e atender às normas e métodos pertinentes da ABNT.

7.1.6 Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.1.7 Adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização de descarte dos produtos e matérias – primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

7.1.8 Obedecer as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra contratada.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

7.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.4.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

7.6 No prazo de até *90 (noventa dias) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7 Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.7.1 No termo de recebimento provisório serão indicados as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para ajustes.

7.7.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

7.8 O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.12 O termo de recebimento definitivo é responsável para a liberação da garantia de contratação.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo, não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

8 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.1 O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela contratada.

9.2 Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da contratada até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior.

9.3 As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

9.4 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

9.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

9.5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

9.5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

9.5.3 Programação para o próximo período;

9.5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

9.5.5 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhante e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5.6 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica – profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiencia equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências do Edital.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela contratada.

10.2 Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

10.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.11 Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.12 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.13 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11 - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS:

11.1 O prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A contratada é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante.

11.2 A responsabilidade da contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

12 - DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO:

12.1 A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. **12.2** Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido 90 (noventa dias), renovando ou reforçando-a conforme necessário.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

13 - DO REAJUSTE:

13.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, conforme Índice Nacional de Custo da Construção - do Índice De Reajustamento De Obras Rodoviárias divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

$$R = \frac{Vx(I - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

I0 = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

14 - DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 - Executar o contrato/serviço conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

14.1.2 Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

14.1.3 Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

14.1.4 A contratada deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.1.5 Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;

14.1.6 Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

14.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.8 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como no edital;

14.1.9 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento;

14.1.10 Comunicar, por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à contratante.

14.1.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto;

14.1.12 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

14.1.13 Disponibilizar profissional, conforme indicado pela contratada na fase de licitação, qual deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

14.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.15 Participar, com representante credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](https://afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.17 Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, ou Fiscal do contrato, formalmente, sobre qualquer irregularidade, fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes de acordo com cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.18 A contratada deverá manter no local dos serviços um livro “**Diário de Obras**”, permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber:

- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;
- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros.

14.1.19 Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de mobilização o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

14.1.20 A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

14.1.21 A Contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.1.22 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.1.23 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

14.1.24 Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local a cargo da contratada, para que estes resíduos não venham a impactar na mobilidade e na limpeza das vias;

14.1.25 A Contratada deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades;

14.1.26 A Contratada deverá realizar também a limpeza final da obra;

14.1.27 Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte das matérias, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços;

14.1.28 A contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo devesse providenciar sua regularização junto CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta, a apresentar no ato de recebimento da ordem de serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES;

14.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços;

14.2.2 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.2.3 Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

14.2.4 Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal;

14.2.5 Notificar o contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste projeto;





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

14.2.6 Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.2.7 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto;

14.2.8 O município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição das obras efetivamente executados (planilha de contraprova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente;

14.2.9 Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas neste instrumento;

14.2.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;

14.2.11 Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução dos serviços, bem como, possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

14.2.12 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.13 O Município devesa fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos;

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Mediante previa e expressa autorização da contratante, a contratada, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

15.1.1 A autorização dada pela contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada;

15.1.2 Cabe a contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

15.1.3 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

15.1.4 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.1.4.1 Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

15.1.4.2 Autorização prévia, por escrito, da contratante para a subcontratação;

15.1.4.3 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

15.1.4.4 Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela contratante.

15.1.5 A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste projeto constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 - Capacidade técnico-operacional:

Lote 01 - Serra Pelada

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25 X 25 cm, espessura 8 CM.	m²	1.993,49	990,00
2	Execução de Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e assentamento.	m	392,61	160,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	m	378,69	180,00

Lote 02 - Fazenda Guandu

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE E MÍNIMA
1	Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25 X 25 cm, espessura 8 CM.	m²	2.397,79	1190,00
2	Execução de Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e assentamento.	m	302,93	150,00

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	m	794,01	390,00
---	---	---	--------	--------

Lote 03 - São Luiz Boa da Sorte

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25 X 25 cm, espessura 8 CM.	m	1.240,15	620,00
2	Execução de Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e assentamento.	m	110,66	55,00
3	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.	m	261,82	130,00

16.1.1 -Comprovação de registro ou inscrição da licitante em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

16.1.2 - Comprovação de que a **licitante** executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos a seguir.

16.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.1.3.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado** emitido por empresas ou órgão público, ou **Certidão de Acervo Técnico** certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

16.1.3.1.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

16.1.3.1.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

16. 2 - Capacidade técnico-profissional:

16.2.1 - Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico indicado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

16.2.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

16.2.3 Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

✓ Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista:

Para os lote 01 - Serra Pelada, lote 02 - Fazenda Guandu, lote 03 - São Luiz Boa da Sorte

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25 X 25 cm, espessura 8 CM.
Execução de Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e assentamento.
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado.

16. 2.4 Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitação e o profissional indicado.

16.2.4.1 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação,

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme o caso.

16.2.4.2 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

16.2.5 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

16.2.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

16.2.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitados.

16.2.8 O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados.

16.2.9 Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

16.2.10 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

16.3 Da Justificativa para exigência de qualificação técnica

16.3.1 Com o objetivo de justificar as exigências de capacidades técnico-operacionais apontadas, considerando as condições e a especificidade técnica que demandam conhecimento e procedimentos específicos para sua execução, conforme os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

§1º A exigência de atestados será limitada às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, entendidas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](https://afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

§2º Em conformidade com o disposto no caput e no §1º deste artigo, será permitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas mencionadas no referido parágrafo, sendo vedadas restrições relativas ao tempo e a locais específicos dos atestados.

16.3.2 Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. Com base nas exigências estabelecidas, conclui-se que é lícita e necessária a comprovação das capacidades técnico-operacionais, dada sua importância essencial para o resultado pretendido na contratação. A motivação para essas exigências decorre da complexidade dos itens mencionados, que requerem que a empresa possua expertise em obras, com a execução de todos os procedimentos técnicos necessários para alcançar a qualidade exigida. Assim, está assegurada a lisura do processo licitatório.

16.3.3 (ITEM Nº1) A execução de pavimento em piso, com bloco sextavado de 25 X 25 cm, espessura 8 CM, mostra-se tecnicamente justificada e compatível com o objeto a ser contratado, porque embora usual em obras de infraestrutura urbana, requer domínio de procedimentos técnicos específicos que influenciam diretamente a qualidade, a durabilidade e o desempenho da obra. Entre tais procedimentos destacam-se a adequada preparação, regularização e compactação do subleito, o correto nivelamento da camada de assentamento, o alinhamento e travamento das peças, bem como o rejuntamento e a compactação final, etapas indispensáveis para assegurar estabilidade, resistência às cargas solicitantes e conservação da superfície ao longo da vida útil projetada.

A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços com características compatíveis visa demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar adequadamente tais atividades, minimizando a ocorrência de patologias executivas, como recalques, afundamentos, desníveis, deslocamento das peças e comprometimento precoce do pavimento.

A exigência de comprovação de experiência anterior em serviços com características compatíveis visa demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar adequadamente tais





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

atividades, minimizando a ocorrência de patologias executivas, como recalques, afundamentos, desníveis, deslocamento das peças e comprometimento precoce do pavimento.

alta complexidade técnica e pelos riscos envolvidos nesse tipo de obra. Tal intervenção demanda conhecimento especializado em geotecnia, métodos executivos específicos e rigoroso controle de segurança. A comprovação de experiência prévia assegura que a empresa possui capacidade técnica-operacional compatível, reduzindo riscos de falhas, instabilidades e acidentes, e garantindo a segurança, qualidade e durabilidade da obra, em atendimento ao interesse público

16.3.4 (ITEM Nº2) A execução de Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências - Fornecimento e assentamento, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa licitante detenha experiência prévia compatível com os serviços de drenagem previstos no objeto contratual. A execução de redes de drenagem pluvial, ainda que em local com baixo nível de interferências, demanda conhecimento técnico específico quanto à locação, escavação, preparo e regularização do fundo da vala, controle de declividade, alinhamento, posicionamento e assentamento adequado dos tubos, bem como correta execução das juntas, de modo a assegurar a estanqueidade, a capacidade de escoamento e o desempenho hidráulico do sistema.

16.3.5 (ITEM Nº3) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado, justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa licitante detenha experiência prévia compatível com os serviços de pavimentação previstos no objeto contratual. A execução desse tipo de pavimento demanda conhecimento técnico específico quanto à preparação e regularização da base, posicionamento da armadura, lançamento, adensamento, nivelamento e acabamento superficial do concreto, bem como controle adequado da cura, de modo a assegurar a resistência mecânica, a durabilidade e o adequado desempenho funcional da superfície executada.

16.4 Declarações para Qualificação Técnica:

16.4.1 Declaração da licitante com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s), onde constará no mínimo os nomes dos profissionais e seus números de registros no CREA ou CAU, nas seguintes áreas:

- * Engenheiro Civil, Produção Civil ou Arquiteto e Urbanista
- * Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico em Segurança do Trabalho

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

16.4.2 Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação.

17 - DAS SANÇÕES:

17.1 A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

17.1.2 As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

17.1.2.1 Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

17.1.2.2 Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

17.1.2.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.2.9 As penalidades de multa a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

17.1.2.10 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.11 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.12 Não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

17.1.2.13 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.14 Fraudar a licitação;

17.1.2.3.15 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.2.3.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.2.3.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

17.1.3.1 Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

17.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.3 Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;

17.1.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

17.1.4.1 Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

17.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.4.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.5 As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

17.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

17.1.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.1.8 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

17.1.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18 - DA VISITA TÉCNICA:

18.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo.

18.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

18.1.2 A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto deste projeto, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura de Afonso Cláudio, ou por meio eletrônico para o e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3735-4065 (Secretaria Municipal de Infraestrutura), de 07h às 16h, em dias úteis, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.

18.1.2.1 Os representantes das empresas, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, em horários previamente agendados pela Secretaria de Infraestrutura, assinada pelo titular ou representante legal da empresa





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

18.1.3 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, de 07h às 16h.

18.1.4 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

18.1.5 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Dúvidas na interpretação deste Projeto poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tel. 27 3735- 4065, e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

19.2 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes

Anexos:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços;
- Anexo V – Projeto Executivo;

Afonso Cláudio/ES, 13 de maio de 2026.

ELABORADO POR: _____
Kaio Vagner Alves

Engenheiro Civil - CREA-ES 053747/D

ELABORADO POR: _____
Ravena Evangelista Delpupo

Engenheira Civil CREA-ES 038091/D

APROVADO POR: _____
Steward Berger Schultz

Secretário Municipal de Infraestrutura

APROVADO POR: _____
Ivânio de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ANEXO I-A
CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Afonso Cláudio/ES.

Prezados Senhores:

Apresentamos o(a) Senhor(a)
documento de identificação nº, profissão.....
..... para representar esta empresa na realização da Visita Técnica do Edital
de Concorrência nº, tendo como objeto a
....., na data de
..... às horas.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 26 de 27



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

www.afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 27 de 27

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390031003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAVENA EVANGELISTA DELPUPO** em **08/06/2026 16:10**

Checksum: **89702ABE85D121C669B4180CA15F407E801568728B995EDD1224696D44B3863F**

